



Nº 6

AO PROJETO DE LEI Nº 961/2020

Altera a Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte – RPPS – e dá outras providências.

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O RPPS compreende os benefícios de aposentadoria e pensão por morte nos termos desta lei.”.

Art. 2º – O art. 75 da Lei nº 10.362, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – A alíquota de contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, para a manutenção do RPPS, será progressiva e incidirá sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto no art. 73 desta lei, assim como também sobre o décimo terceiro salário, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), 11% (onze por cento);

II – de R\$1.500,01 (mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$3.000,00 (três mil reais), 13% (treze por cento);

III – de R\$3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos), 15% (quinze por cento);

IV – de R\$6.101,07 (seis mil, cento e um reais e sete centavos) até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), 17% (dezesete por cento);

V – acima de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), 19% (dezenove por cento).

§ 1º – As alíquotas de contribuição de que trata os incisos do *caput* serão devidas pelos aposentados e pensionistas e incidirão sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões, incluindo o abono anual, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

§ 2º – A alíquota será aplicada de forma progressiva sobre a base de cálculo das contribuições, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites definidos no *caput*, obedecido o disposto no § 1º no caso dos aposentados e dos pensionistas.



§ 3º – Os valores previstos nos incisos do *caput* serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.”.

Art. 3º – Os benefícios estatutários de licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço, abono família, licença-maternidade e auxílio reclusão serão custeados com recursos da administração direta, das entidades da administração indireta que possuïrem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo municipal.

Parágrafo único – Aplica-se aos benefícios de abono família e auxílio reclusão o disposto no art. 27 da Emenda à Constituição da República nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º – Os benefícios de aposentadoria e de pensão previstos no art. 40 da Constituição da República de 1988 e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte, serão reajustados em:

I – 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), proporcionalmente, de acordo com as suas respectivas datas de início, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, nos termos do Anexo I;

II – 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), proporcionalmente, de acordo com as suas respectivas datas de início, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020, nos termos do Anexo II.

Art. 5º – Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos adicionais no valor de R\$ 28.041.061,74 (vinte e oito milhões, quarenta e um mil, sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) ao orçamento corrente, bem como reabri-los pelos seus saldos para o exercício seguinte.

Art. 6º – Ficam revogados os §§ 3º e 4º, a alínea “b” do inciso II, as alíneas “g”, “h” e “i” do inciso I do art. 23 e o art. 76 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor:

I – a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta lei, para o art. 2º;

II – a partir de 13 de novembro de 2019, para o art. 3º.

III – na data de sua publicação, para os demais artigos.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte



ANEXO I

Fator de reajuste para as aposentadorias e pensões sem direito à paridade, de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de 1º de janeiro de 2019.

Data de início do benefício	Reajuste (%)
Até janeiro de 2018	3,43
em fevereiro de 2018	3,20
em março de 2018	3,01
em abril de 2018	2,94
em maio de 2018	2,72
em junho de 2018	2,28
em julho de 2018	0,84
em agosto de 2018	0,59
em setembro de 2018	0,59
em outubro de 2018	0,29
em novembro de 2018	0,00
em dezembro de 2018	0,14



ANEXO II

Fator de reajuste para as aposentadorias e pensões sem direito à paridade, de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de 1º de janeiro de 2020.

Data de início do benefício	Reajuste (%)
Até janeiro de 2019	4,48
em fevereiro de 2019	4,11
em março de 2019	3,55
em abril de 2019	2,76
em maio de 2019	2,14
em junho de 2019	1,99
em julho de 2019	1,98
em agosto de 2019	1,88
em setembro de 2019	1,76
em outubro de 2019	1,81
em novembro de 2019	1,77
em dezembro de 2019	1,22



MENSAGEM Nº 14

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020.

A DIRLEG
25/11/20
<i>[Handwritten Signature]</i>

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares a emenda-substitutivo ao Projeto de Lei nº 961/2020, que altera a Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte – RPPS – e dá outras providências.

O presente substitutivo promove uma importante e justa alteração no que toca às contribuições cobradas dos servidores municipais para manutenção de seu regime próprio de previdência social.

Seguindo o formato implantado para os servidores federais, para os servidores do Governo do Estado de Minas Gerais, entre diversos outros, estão sendo estabelecidas alíquotas progressivas, de acordo com a remuneração de cada servidor, aposentado ou pensionista.

Para os servidores que recebem até R\$1.500,00, fica mantida a alíquota de 11%. De forma escalonada, a alíquota vai sendo majorada até atingir o patamar de 19% para quem recebe acima de R\$16.000,00. Importante destacar que a majoração das alíquotas é feita de forma progressiva, isto é, mesmo para os servidores de maior salário, serão aplicadas alíquotas de 11%, 13%, 15%, 17% e 19% seguindo as faixas que compõem a sua remuneração.

Para os aposentados e pensionistas permanece a regra que a contribuição incide apenas sobre o valor dos proventos que supera o limite do Regime Geral de Previdência Social, atualmente estabelecido em R\$6.101,06.

Com isso, continuamos avançando no sentido de promover ações que reduzam o grande déficit financeiro e atuarial do regime de previdência municipal, permitindo destinar parcela maior de recursos para o desenvolvimento de políticas públicas para a população de nossa cidade.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

RETIRADO (A)
11/12/20
Obs: Pelo deferimento do Requerimento 228/20
2-594
DIRLEG

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 27/11/20
66.638
AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 11/12/20
2-594
Responsável pelo arquivamento

Excelentíssima Senhora
Vereadora Nely Aquino
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

05/11/2020 15:51:06007111

RECIBO